



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis 2

RH

Publicações 5

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

OMSS

Publicações 6

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 01.598.123/0001-39

Telefone: (13) 3828-1100

Celular:

E-mail: comunicacao@camararegistro.sp.gov.br

Shitiro Maeji, nº 459 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.registro.sp.leg.br

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 64.037.930/0001-00

Telefone: (13) 3821-7020

Celular:

E-mail: diretoria@omss.sp.gov.br

Tamekishi Takano, nº 695 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.omss.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Telefone: (13) 3828-1000

Celular:

E-mail: ouvidoria@registro.sp.gov.br

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: <https://www.registro.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.344 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LOCALIZADA NO BAIRRO GUAVIRUVA, NESTE MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Escola Municipal de Educação Básica, “**EMEB PROFESSOR JOSÉ JOAQUIM DIAS DA SILVA**”, a Unidade Escolar localizada no Bairro Guaviruva, neste Município.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.236/2024 de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.345 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

- I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – créditos adicionais a ele destinados;
- IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V – outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sua movimentação se dará mediante assinatura do Chefe do Poder Executivo, do Diretor Geral de Fazenda e Orçamento e do Chefe de Divisão de Gestão de Tesouraria, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. Os depósitos destinados ao FMSAI serão realizados através de transferência eletrônica.

§ 2º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.



§ 3º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 4º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 5º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 6º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.240/2025 de autoria do Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

RH

Publicações

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DE PESSOAL**

NOMEANDO

- A senhora **Jéssica Andreza Davelli Calú**, R.G. nº 41.XXX.XXX-8 SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação de Políticas de Educação, referência 12CC, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Diretoria Geral Educação, ficando vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional nº 020/98, a partir de 03 de fevereiro de 2025 de conformidade com o Memorando/ Comunicação Interna nº 2.561/2025-SME-SMEP. – Portaria nº 156/2025-DPPGP.



ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

OMSS

Publicações

PORTARIA Nº 004/2025

ESTABELECE DATA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - O.M.S.S.

FERNANDO STANGARLIN FERNANDES FERREIRA, Presidente do Conselho Administrativo da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, nomeado pela Portaria n.º 006/2025-PMR de 13 de Janeiro de 2025, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente a Lei Municipal n.º 239 de 31/10/2001,

RESOLVE,

Artigo 1º-Fica estabelecido, que o pagamento dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Organização Municipal de Seguridade Social ocorrerá no último dia útil de cada mês.

Artigo 2º-Em expediente interno será especificada as referidas datas de pagamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, 13 de Fevereiro de 2025.

FERNANDO STANGARLIN FERNANDES FERREIRA
Presidente